



RESOLUÇÃO Nº 13 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Altera Resolução Nº 05 de 20 de maio de 2016, que dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Católica do Salvador - UCSAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN E DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA–CONSEP da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR, devidamente autorizado pelo art. 13, II e XV do Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade e tendo em vista o disposto no Art. 3º, IX, Capítulo IV, III da Lei nº 9.394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar *ad referendum*, dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, as Diretrizes para a elaboração e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC nos cursos de Graduação e Graduação à Distância desta Universidade, constantes nas matrizes curriculares implantadas a partir do primeiro semestre letivo do ano 2015.

Art. 2º. Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso-TCC é um componente curricular obrigatório em todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação presencial e em alguns cursos de Graduação à Distância, da UCSAL, e visa à sistematização dos conhecimentos adquiridos ao longo da formação acadêmica, através de trabalhos de pesquisa, investigação científica e atividades de extensão. A sua finalidade é estimular o espírito investigativo e o desenvolvimento da ciência.

Art. 3º. As áreas temáticas prioritárias para o desenvolvimento do TCC serão estabelecidas considerando as linhas de pesquisa definidas no Projeto Pedagógico do Curso, podendo estar articuladas com as linhas de pesquisa dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na mesma área de conhecimento.

Art. 4º. Os Trabalhos de Conclusão de Curso-TCC poderão ser elaborados sob a forma de Monografia, Artigo Científico, Projeto e Relatório Técnico Científico, atendidas as disposições do CNE/CES estabelecidas nas Diretrizes Curriculares de cada curso de graduação e graduação à distância e as normas da ABNT ou Vancouver para os procedimentos decorrentes dos estudos, da metodologia e da pesquisa científica, conforme as peculiaridades de cada modalidade de trabalho.

Parágrafo único. A modalidade e as especificidades do TCC serão definidas pelo Núcleo Docente Estruturante-NDE e aprovadas pelo Colegiado de Curso, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º. O tema do TCC, respeitadas as linhas de pesquisa definidas no Projeto Pedagógico, será de livre escolha do acadêmico, sob a orientação de professor do quadro docente do Curso da área em que será elaborado o trabalho ou de professor de disciplinas afins, que exerça sua função docente em cursos de graduação, graduação à distância ou de pós-graduação da UCSAL.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 6º. O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupo, de acordo com as especificidades do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º. As normas específicas para o Trabalho de Conclusão do Curso serão estabelecidas em Regulamento próprio e aprovadas pelo Colegiado de Curso, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 8º. Compete à Coordenação de Curso designar um professor supervisor de TCC, a cada semestre letivo, que terá as seguintes atribuições:

I. promover a aplicação e atualização periódica das normas específicas (ABNT e Vancouver) para o TCC;

II. indicar à Coordenação de Curso professores orientadores para acompanhar e orientar a elaboração do TCC;

III. definir, juntamente com a Coordenação de Curso e os professores orientadores, os procedimentos relativos ao planejamento, à execução e avaliação dos trabalhos, estabelecendo cronograma de acordo com o calendário acadêmico.

IV. divulgar entre os acadêmicos as diretrizes e normas específicas para a realização do TCC;

V. planejar as apresentações orais de TCC, juntamente com a Coordenação de Curso, e designar os membros das bancas de avaliação, considerando as sugestões dos professores orientadores;

VI. encaminhar ao Sistema de Bibliotecas da UCSal cópia dos TCCs aprovados, em material impresso ou outras mídias, a fim de disponibilizá-los para a comunidade acadêmica e o público em geral.

Art. 9º. Compete à Coordenação de Curso designar, ouvido o professor supervisor de TCC, os professores orientadores, preferencialmente com a titulação mínima de mestre.

Art. 10. O professor orientador de TCC assumirá uma turma de orientação com até 5 (cinco) alunos e terá as seguintes atribuições:

I. acompanhar o orientando no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC;

II. prestar atendimento e apoio ao orientando, acompanhando-o, supervisionando-o na execução das atividades e registrando cada etapa do processo;

III. participar das reuniões convocadas pelo supervisor de TCC;

IV. estabelecer e cumprir os horários de orientação previamente definidos em acordo com o orientando;

V. promover a seleção e indicação de textos necessários ao desenvolvimento do tema escolhido, para que o graduando elabore um portfólio bibliográfico do objeto de pesquisa;

VI. proceder à verificação de plágio durante o processo de orientação, utilizando os recursos disponíveis nas tecnologias de informação para validação da autoria do texto;

VII. efetuar a revisão do TCC, sob sua responsabilidade, e autorizar as apresentações, em bancas instituídas pelo supervisor de TCC do Curso;



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VIII. encaminhar ao supervisor de TCC o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, em forma de parecer final, com a nota resultante da banca de avaliação, composta segundo o regulamento de TCC de cada curso, acompanhado de cópia dos Trabalhos de Conclusão de Curso, em material impresso ou outras mídias.

IX. entregar ao supervisor de TCC, no final do semestre, um relatório final das atividades realizadas.

X. Submeter o projeto de TCC do(s) graduando(s) à avaliação e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa antes do início da coleta de dados, conforme a legislação vigente, quando a pesquisa envolver seres humanos.

Art. 11. O professor orientador poderá indicar um co-orientador para auxiliar, de forma voluntária, na elaboração do trabalho, quando a especificidade do tema assim o exigir.

Art. 12. Compete à Coordenação de Curso designar, a cada semestre letivo, professor(es) para lecionar a metodologia do TCC e acompanhar a sua elaboração, bem como do projeto de pesquisa, com as seguintes atribuições:

I. orientar a aplicação das normas técnicas gerais para a elaboração de trabalho acadêmico e das normas específicas da área de conhecimento adotadas pelo curso;

II. registrar e sugerir procedimentos necessários ao aperfeiçoamento do trabalho, visando à elaboração do projeto de pesquisa, conforme exigências de caráter científico;

III. orientar a metodologia do TCC e os procedimentos que assegurem o aperfeiçoamento da produção científica;

IV. avaliar os relatórios parciais que lhe forem apresentados pelos acadêmicos;

V. encaminhar ao supervisor do TCC relatórios parciais sobre os projetos de pesquisa elaborados pelos acadêmicos, bem como sugestões de orientadores para o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 13. O acadêmico estará apto a se matricular no Componente Curricular TCC após a aprovação nos componentes curriculares que constem como pré-requisitos no currículo do curso, e deverá assumir as seguintes obrigações:

I. elaborar o TCC;

II. apresentar a documentação solicitada pelos professores orientadores e pelo professor de metodologia, nos prazos estabelecidos;

III. participar dos encontros de orientação, cumprindo a frequência mínima de 75% da carga horária prevista no plano de orientação;

IV. adotar as recomendações do professor orientador concernentes ao TCC;

V. respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos de livros, sítios da internet, sob pena de responder por plágio e sofrer aplicação de sanção disciplinar;

VI. entregar o trabalho final de TCC ao professor orientador, conforme o período estabelecido no regulamento de cada curso;

VII. submeter-se à avaliação da banca, conforme regulamento de TCC específico do curso, em consonância com esta Resolução.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 14. A avaliação do TCC poderá ser realizada sob a forma de banca pública ou emissão de pareceres, de acordo com o Regulamento de TCC do Curso.

Parágrafo único – A apresentação e a modalidade de avaliação, bem como a composição das bancas serão definidas pelo Regulamento de TCC do Curso.

Art. 15. A nota final do TCC deve ser registrada em Ata individual correspondente a cada banca de avaliação, com a assinatura de todos os seus membros, e não caberá recurso para revisão de nota nem agendamento de nova apresentação.

Art. 16. O aluno que não entregar o TCC, for reprovado, ou não comparecer à apresentação oral, sem motivo justificado com a devida comprovação, não poderá integralizar a carga horária do curso para a finalidade da colação de grau, devendo renovar sua matrícula neste componente curricular no semestre subsequente.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, juntamente com a Coordenação do Curso.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 05 de 20 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Salvador, 21 de setembro de 2016


Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira
Presidente